



PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 11.040.870/0001-00

LEI N.º 1087/2007

Ementa: Institui a Comissão Permanente de Licitações e Compras – CPLC da Câmara Municipal do Exu-PE, estabelecendo suas prerrogativas e funções e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Exu/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 15 de fevereiro de 2007, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Licitações e Compras – CLPC na Câmara Municipal de Vereadores do Exu-PE, que consiste em órgão de deliberação coletiva, de caráter permanente, destinada a promover os procedimentos licitatórios relativos a obras, serviços, compras ou fornecimento de materiais, bem como as alienações no âmbito deste Poder.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitações – CPLC será composta por três membros, todos dotados de inquestionável idoneidade moral, experiência técnica no âmbito de suas atribuições, nomeados pelo Presidente, devendo ser composta por servidores públicos municipais efetivos e comissionados, não podendo o número destes ser superior ao daqueles.

§ 1º - O ato que instituir a Comissão de Licitações indicará o membro, ao qual caberá a Presidência da Comissão.

§ 2º - Poderão ser designados, além dos membros efetivos, até dois (02) suplentes para substituí-los nos seus impedimentos legais ou eventuais.

§ 3º - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitações e Compras – CPLC, inclusive daqueles referidos no § 1º deste artigo, não excederá a um (01) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para período subsequente.

Art. 3º - No exercício de suas atividades-fim, a Comissão Permanente de Licitações e Compras - CPLC atuará sem subordinação hierárquica.

Art. 4º - Os membros efetivos da Comissão Permanente de Licitações e Compras receberão, enquanto nomeados e efetivo exercício da função, uma gratificação mensal no valor de R\$ 781,03 (setecentos e oitenta e um reais e três centavos), reajustável nos mesmos percentuais e datas do aumento concedido aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. O suplente que exercer atividades junto a Comissão fará jus a gratificação em valor proporcional aos dias em que assumir.

Art. 5º - São atribuições dos membros da Comissão Permanente de Licitações e Compras da Câmara Municipal, dentre outras definidas na legislação federal sobre o assunto:

Rua Eufrásio Alencar, nº 13, Centro, Exu – PE. Fone/Fax (87) 3879-1158/1161; Fax 3879-1156


José Jailson de Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 11.040.870/0001-00

- I - Dirigir e julgar as licitações que a Administração Pública venha promover;
- II - Conduzir a sessão pública de recebimento de envelopes contendo os documentos de habilitação e dos envelopes portadores das propostas técnica e comercial, se prevista em edital e abertura desses invólucros;
- III - Realizar o exame formal, segundo os termos e as condições do ato convocatório, dos documentos de habilitação;
- IV - Tornar público o resultado da habilitação ou inabilitação dos proponentes consoante tenham ou não atendido ao estabelecido no ato convocatório;
- V - Promover o julgamento das propostas apresentadas, também segundo o prescrito no edital ou carta-convite, da proposta técnica ou comercial, quanto aos aspectos formais e de mérito;
- VI - Proceder à classificação ou desclassificação da proposta conforme atenda ou não ao edital;
- VII - Revisar seus atos, por ofício ou denúncia de qualquer cidadão ou Vereador;
- VIII - Receber recursos contra seus atos, dirigidos à autoridade superior, informando dessa interposição os participantes da licitação;
- IX - Atender às diligências e decisões determinadas pela autoridade superior.

Art. 6º - Além das atribuições constantes na presente Lei, a Comissão Permanente de Licitações e Compras será responsável por todas as compras necessárias realizadas por o Poder Legislativo do Município do Exu-PE, tanto em tomada de preços, bem como, naquelas dispensadas os procedimentos licitatórios.

Parágrafo único. Nas compras que não dependerem de processo licitatório, o responsável pelo setor requererá a Secretaria Administrativa ou Órgão com as mesmas atribuições que encaminhe o pedido de compra à Comissão Permanente de Licitações e Compras, com o repasse das notas fiscais para a Tesouraria.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito, Exu/PE, em 28 de fevereiro de 2007.


José Jailson Bento Saraiva
Prefeito